

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 59/17

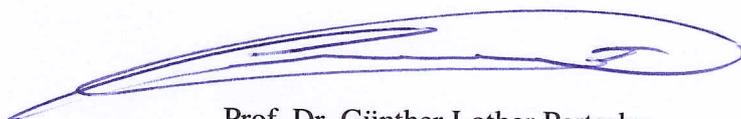
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Ciências Contábeis.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

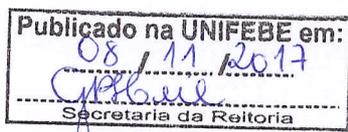
RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Ciências Contábeis, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 13/10, de 07/04/10.

Brusque, 08 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 59/17, de 08/11/17**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso, aqui denominado simplesmente de TCC, quando compreendido como atividade curricular obrigatória do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2º A atividade TCC consiste na elaboração de trabalho final de graduação, abordando temas relacionados às disciplinas de formação básica, de formação profissional, e de formação teórico-prática do Curso, a ser elaborado pelo aluno em forma de trabalho de pesquisa, monografia ou artigo científico, sob a orientação de um professor do Curso e aprovado por uma Banca Examinadora.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Além da finalidade regimental de integralizar o currículo pleno do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - relacionar a teoria com a prática;
- V - demonstrar a habilitação adquirida durante o Curso;
- VI - aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A matrícula e a carga horária da atividade TCC seguem as disposições da matriz curricular do Curso.

Parágrafo único. É pré-requisito para a matrícula no TCC estar aprovado na disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico ou outra equivalente.

Art. 5º Durante o período de frequência à atividade TCC, o aluno deverá atender ao seguinte:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou pelo professor Orientador do TCC;
- II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;



- III - justificar eventuais faltas;
- IV - entregar relatório mensal de atividades ao Coordenador do TCC, quando solicitado;
- V - inscrever seu projeto de pesquisa desenvolvido na disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico em evento de iniciação científica e extensão, promovido pela UNIFEBE, antes do término da atividade TCC II; e
- VI - proceder à apresentação pública do seu trabalho de conclusão de curso, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 6º Para iniciar o TCC o aluno deverá:

- I - estar matriculado na disciplina;
- II - ter o projeto de pesquisa que pretende desenvolver aprovado pelo professor Orientador; e
- III - ter a aprovação do Coordenador do TCC, quanto ao projeto e ao Orientador.

Art. 7º Como condição para outorgar grau, o aluno deverá apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC perante Banca Examinadora até a data prevista para o término do semestre letivo e 30 (trinta) dias antes de sua Outorga de Grau, em data a ser definida pela Coordenação de TCC.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O Coordenador do TCC será indicado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 9º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso com, no mínimo, pós-graduação em nível de especialização.

§ 1º Os Orientadores serão aprovados pelo Coordenador do TCC.

§ 2º O Orientador do TCC fará jus à carga horária de 1 (uma) hora/aula semanal, durante 2 (dois) semestres, a cada dois orientandos ou fração.

§ 3º O orientador deverá participar de 3 (três) bancas de apresentação pública por orientando assumido, sem remuneração adicional.

§ 4º Excepcionalmente, professores não pertencentes ao Curso poderão orientar alunos, desde que pertencentes ao quadro do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador do TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de acordo com este Regulamento;
- II - homologar os planos de trabalho e respectivos Orientadores propostos pelos alunos;



- III - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
- IV - encaminhar ao Coordenador do Curso os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V - definir os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso e apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
- VI - convocar reuniões e manter contatos com os professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos projetos de TCC;
- VII - apresentar este Regulamento e os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso aos alunos e aos professores Orientadores;
- VIII - programar o calendário de entrega dos trabalhos e das apresentações públicas de TCC em Banca, nomeando os professores que farão parte das respectivas bancas;
- IX - manter arquivados os TCCs aprovados;
- X - encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, desde que o trabalho tenha 9,0 (nove), como nota mínima.

Art. 11. Compete ao professor Orientador:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- II - orientar o aluno na elaboração da pesquisa;
- III - disponibilizar duas horas/aula mensais para atender cada orientando;
- IV - participar, sem remuneração adicional, como membro das Bancas Examinadoras para as quais for indicado;
- V - encaminhar junto ao Coordenador do TCC a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho da pesquisa.

Art. 12. Compete ao aluno:

- I - escolher o tema e o Orientador, ficando a cargo do Coordenador do TCC a aprovação do Orientador;
- II - participar das atividades para as quais for convocado pelo professor Orientador ou Coordenador;
- III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo Orientador;
- IV - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Orientador;
- V - apresentar ao Coordenador relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- VI - encaminhar à Coordenação do TCC via *e-mail* ou por qualquer outro meio digital, o seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, no formato PDF.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 13. A estrutura do projeto de TCC compõe-se de:

- I - escolha ou delimitação do tema;
- II - formulação do problema;
- III - objetivos;
- IV - justificativa;
- V - perguntas de pesquisa;
- VI - revisão de literatura (ou fundamentação teórica);
- VII - métodos e procedimentos de pesquisa;
- VIII - cronograma;



- IX - orçamento;
- X - referências;
- XI - Anexos (se houver).

Art. 14. O projeto de pesquisa é de responsabilidade do aluno e sua elaboração deverá observar o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

CAPÍTULO VIII

DO TCC I

Art. 15. No período em que estiver matriculado na disciplina TCC I, o aluno deverá encaminhar, via e-mail, ao Professor Orientador e à Coordenação de TCC, em arquivo Word ou PDF, um exemplar da pesquisa em desenvolvimento, contemplando a fundamentação teórica prevista no Projeto do TCC.

§ 1º A data para a entrega da pesquisa em andamento será estipulada pelo Coordenador do TCC.

§ 2º O Professor Orientador, ao receber o trabalho, deverá atribuir uma nota de zero a dez, dentro dos prazos estabelecidos pela UNIFEBE para a digitação das médias semestrais.

§ 3º O aluno que não cumprir o prazo de entrega da pesquisa estabelecido pelo Coordenador do TCC, na forma do § 1º ou, que não obtiver a nota mínima para a aprovação, de acordo com o regimento da Instituição, estará automaticamente reprovado nessa disciplina, estando assim, impedido de se matricular na disciplina TCC II.

CAPÍTULO IX

DO TCC II

Art. 16. No período em que estiver matriculado na disciplina TCC II, o aluno deverá entregar na Coordenação de TCC, no mínimo duas vias impressas e encadernadas em espiral, do seu Trabalho de Conclusão de Curso finalizado.

§ 1º A data para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso finalizado será estipulada pelo Coordenador do TCC.

§ 2º O aluno que não cumprir o prazo de entrega estabelecido pelo Coordenador do TCC, na forma do § 1º estará automaticamente reprovado nessa disciplina.

Art. 17. A estrutura e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso finalizado deverão observar, no que couber, o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, as Diretrizes para Submissão de Artigos à Revista da UNIFEBE e as normas relativas à estrutura e apresentação de trabalhos acadêmicos e artigos publicadas pela ABNT.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado, publicamente, perante Banca Examinadora, constituída de três professores avaliadores sendo:

- I - o professor orientador, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;



II – 02 (dois) professores indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 1º O aluno disporá de vinte a trinta minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca terá dez minutos para arguição, cabendo ao aluno até cinco minutos para a réplica a cada professor.

§ 2º Caso o aluno não compareça na data e horário marcados para a sua apresentação, respeitado o tempo de tolerância de quinze minutos, o Presidente da Banca dará por encerrados os trabalhos, com o preenchimento da ata, sendo o aluno considerado reprovado, exceto no caso de ausência legalmente admitida, que ensejará a remarcação da data de apresentação em Banca.

§ 3º No caso de ausência de quaisquer professores avaliadores, na data marcada para a Banca, respeitado o tempo de tolerância de trinta minutos, qualquer um dos membros da Banca, presente, poderá convidar outro professor para compor a mesa, dando prosseguimento normal aos trabalhos.

Art. 19. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será expressa numa única nota, de zero a dez, resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos professores avaliadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis, satisfeitas outras exigências regimentais e da Banca Examinadora.

Art. 20. Os critérios utilizados na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, definidos pelo Coordenador de TCC, devem contemplar:

- I - o conteúdo do trabalho escrito, para o qual, a nota máxima a ser atribuída é de cinco pontos;
- II - a metodologia do trabalho escrito, para a qual, a nota máxima a ser atribuída é de dois pontos e meio;
- III - a apresentação oral do trabalho, para a qual, a nota máxima a ser atribuída é de dois pontos e meio;
- IV – a nota de cada examinador corresponderá ao somatório das notas I, II e III atribuída por cada membro da banca.

Art. 21. Após a aprovação pela Banca Examinadora, o aluno entregará, até a data fixada na ata de apresentação pública ou de reapresentação, a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, via *e-mail* ou por qualquer outro meio digital, e em formato PDF, contemplando as alterações solicitadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A publicação da nota final do aluno ficará condicionada à entrega do trabalho, na forma prevista neste artigo.

Art. 22. O aluno que não atingir nota de aprovação será reprovado e poderá se matricular novamente na disciplina TCC II no próximo semestre.

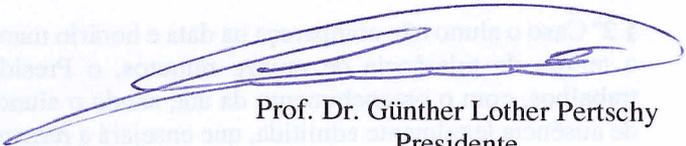
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, com recurso ao Coordenador do respectivo Curso, cabendo recurso da decisão deste à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



Art. 24. Na ausência temporária do Coordenador do TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do respectivo Curso.

Brusque, 08 de novembro de 2017.



**Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, com recurso ao Coordenador do respectivo Curso, cabendo sempre de decisão dentro do prazo de 15 dias úteis de tramitação de cada caso.